



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 035/2020/SMPS/RE

**ASSOCIAÇÃO:** Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis – Lar Dona Júlia

**CNPJ:** 19.036.524/0001-60

**VALOR REPASSADO:** R\$30.000,00 (trinta mil reais)

**Vigência:** 22/08/2020 até 31/12/2020

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Portaria nº. 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Portaria nº. 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Resolução 009 de 09 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*



§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

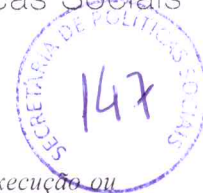
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 67.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CONSIDERANDO o artigo 15 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020, que trata do repasse de repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais:

**Art. 15.** Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 035/2020/SMPS/RE, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

#### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira com o Município de Pouso Alegre/MG, para o serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a integração e promoção humana, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta da ILPI no atendimento aos idosos acolhidos, em decorrência do COVID-19, reservando 3 (três) vagas sociais para idosos com suspeita ou confirmação de contágio com o vírus.”

#### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

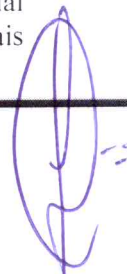
<b>DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 127/128
Relatórios Fotográficos	Fls. 140/141
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 128/129
Relação de Funcionários custeados com recursos da parceria	Fls. 130/131
Extratos bancários	Fls. 134/139

#### **a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme as metas do Plano de Trabalho pactuado apresentadas abaixo:

##### **Meta 1: Isolamento do idoso.**

Durante o período de vigência da parceria, a Associação acolheu no espaço de isolamento social seis pessoas idosas suspeitas e positivas com Covid-19, proporcionando a segurança dos demais





acolhidos e garantindo cuidados exclusivos aos isolados, conforme demonstrado nos relatórios fotográficos apresentados pela Associação.

**Meta2: Adaptação do espaço físico para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.**

Foi possível verificar que a Associação readequou o espaço físico com a finalidade de realizar o isolamento social dos acolhidos suspeitos ou confirmados com Covid-19, possibilitando a segurança dos acolhidos e de todos os colaboradores da Instituição.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Conforme artigo científico disponível no link  
<<https://www.scielo.br/j/prc/a/qqS5Cdp9JcWBgW4Q84MDwsD/?lang=pt>>:

A institucionalização do idoso conduz a um distanciamento progressivo da família, às vezes resultando no abandono (Silva, Carvalho, Santos, & Menezes, 2007). Entretanto, antes de apenas enumerar críticas a esse status quo, é necessário analisar o contexto familiar no qual o idoso estava inserido anteriormente. Em muitos casos, é melhor que eles vivam sob as regras impessoais de uma instituição total do que em casa com a família. Não se pode desconsiderar a importância das instituições de longa permanência para idosos, afinal eles se tornam um lar, um lugar de proteção e cuidado. Observa-se a necessidade de fiscalização desses locais para que sejam cumpridas as normas mínimas exigidas para o funcionamento adequado (Tier et al., 2004).

Entretanto, essa percepção vem sendo modificada aos poucos, pois tem sido possível encontrar idosos que se mudam para uma ILPI a partir de uma escolha voluntária, alegando motivos como viuvez, não ter filhos ou não desejar onerar os filhos, preferir ser independente, entre outros motivos (Freitas & Noronha, 2010). Em geral, o perfil do idoso institucionalizado caracteriza-se pelo aumento do sedentarismo, a perda da autonomia e a ausência de familiares, além das influências de fatores biológicos, doenças e outras causas externas comuns a essa fase de envelhecimento, destacando a ocorrência de quedas como um dos agravos à saúde mais importantes (Gonçalves et al., 2008). O cuidado a idosos institucionalizados vem preocupando a sociedade devido ao crescente aumento da população idosa no Brasil, o que se reflete no aumento da demanda por instituições e das denúncias frequentes que indicam a precariedade de algumas delas (Ribeiro, Ferreira, Magalhães, Moreira, & Ferreira, 2009).

Conforme artigo científico disponível no link <  
<https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/4337/pdf>>:

A história mostra que esta não é a primeira vez que a sociedade recorre a uma conduta de isolamento. No estado de São Paulo, em dezembro de 1923, medidas similares foram aplicadas para controle do surto de hanseníase, porém de forma mais incisiva e segregativa. Com o intuito profilático, os sintomáticos eram alocados em asilos, sanatórios e colônias agrícolas que eram vulgarmente nomeadas de “vilas de leprosos”, podendo ter anexos como orfanatos, creches, asilos e hospitais.

Partindo do mesmo princípio profilático, porém com uma abordagem humanizada e com embasamento científico, a restrição social apresentada na atualidade devido à disseminação do coronavírus (SARS CoV-2) funciona de forma a proteger a população, tanto de forma singular como coletivamente, informando sobre riscos e conscientizando quanto às abordagens preventivas. Evita-se, assim, aglomerações e reduz-se a propagação do vírus.

O grupo de risco no presente momento consiste principalmente nos idosos, pessoas com patologias crônicas e imunocomprometidos, não deixando de lado os grupos que são restritos a ambientes fixos, como a população privada de liberdade, imigrantes que transitam pela alfândega e residentes de Instituições de Longa Permanência (ILPs).

De acordo com a OMS, a população idosa tem maior suscetibilidade para contrair a COVID-19, pois os quadros se agravam em uma maior velocidade, por consequência, geram taxas mais elevadas de mortalidade. Segundo o MS, o maior quantitativo de





óbitos notificados até junho de 2020 no Brasil corresponde à população com faixa etária acima dos 60 anos, com 53.223 óbitos, equivalente a 70%, sendo em sua maioria do sexo masculino e de cor parda.

Para o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus, uma das estratégias é o isolamento de pessoas doentes pela COVID-19 por representarem risco de contágio a outras pessoas; dessa forma, é crucial afastá-las do convívio social. Tal prática envolve medidas de distanciamento social também entre as pessoas aparentemente saudáveis, para garantir a saúde da população e impedir o colapso do sistema de saúde.

O isolamento social tem sido adotado por vários países durante a pandemia na tentativa de achatar a curva de contágio da doença, mas não se pode esquecer que a população idosa, mais especificamente portadores de doenças crônicas, têm maior suscetibilidade ao contágio do vírus e maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, cabe ressaltar a importância do isolamento social no Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas em vulnerabilidade social, público esse pactuado nessa parceria.

Observa-se que o impacto social ocasionado pela parceria pactuada entre a Associação e a SMPS, pode garantir a proteção integral da pessoa idosa e proporcionou o aumento da capacidade de resposta para o enfrentamento da covid-19, onde a população idosa esteve mais vulnerável por representar a parcela de maior risco de contágio.

Outrossim, foi possível ofertar um ambiente seguro e saudável aos acolhidos, garantindo o isolamento dos idosos contagiados ou suspeitos de terem contraído covid-19 evitando assim a proliferação nos demais acolhidos.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

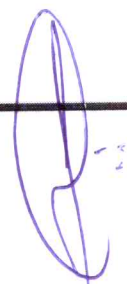
**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos já realizado pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**ANÁLISE DAS DESPESAS**

Analisando o Relatório de Execução Financeira (Fls. 128/129) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 134/139) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o § 2 do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou no valor de R\$28.822,72 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), restando um saldo remanescente de R\$1.177,28 (um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), que foi devolvido à conta do Município, conforme comprovantes de fls. 142/143 no valor de R\$1.191,86 (um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), que diverge do valor constante no Relatório Final de Execução Financeira, tendo em vista que este valor se encontra acrescido de rendimentos de aplicações financeiras do período entre o encerramento da vigência da parceria e a devolução. Observando os extratos bancários foi possível identificar que houve desconto de tarifas bancárias no valor





total de R\$169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), que foram estornadas pela Agência Financeira.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

## **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, impossibilitando verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

## **PARECER FINAL**

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 1 (um) volume, numerado de fls. 02 a 144, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 5 de janeiro de 2023.

**EDERSON CARLOS DEVEQUE**

Gestor de Parcerias

Matricula: 21.110



Resolução nº 03/ 2023 de 25 de janeiro de 2023

**Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas referente ao Recurso Emergencial – Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/ 2020, ambas do Ministério da Cidadania.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.527 de 26 de novembro de 2014:

Considerando o artigo 20, inciso XVII a Lei Municipal Nº 5.527/2014;

Considerando o art. 15 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020; e

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar o Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas referente ao Recurso Emergencial – Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/ 2020, ambas do Ministério da Cidadania da seguinte Organização da Sociedade Civil:

- Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis – Lar Dona Júlia – Termo de Colaboração nº 035/2020/SMPS/RE.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**EDERSON CARLOS  
DEVEQUE:10256545  
600**

Assinado de forma digital por  
EDERSON CARLOS  
DEVEQUE:10256545600  
Dados: 2023.01.31 10:08:21 -03'00'

**EDERSON CARLOS DEVEQUE**  
Presidente do CMAS



## Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis - MG.

“Lar Dona Júlia Maria de Jesus”

CNPJ:19.036.524/0001-60.

**Rua: Professor Ladislau, 189-Centro- Silvianópolis-MG. CEP:37.689.000**

**Fone: (035)3451-1180**

Entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei 247/1990

Entidade de Utilidade Pública Estadual – Lei 18.288/2009.

lardonajulia@hotmail.com

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação São Vicente de Paulo “Lar D. Julia”

CNPJ: 19.036.524/0001-60

Termo da Parceria nº: 035/2020/SMPS

Vigência: 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$30.000,00

#### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O presente termo de colaboração tem por objeto o estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira com o Município de Pouso Alegre-MG, para o serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a integração e promoção humana, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta da ILPI no atendimento aos idosos acolhidos, em decorrência do COVID-19, reservando 3(três) vagas sociais para idosos com suspeita ou confirmação de contágio com o vírus. A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da ASSOCIAÇÃO.

#### 3- Metas propostas no Plano de Trabalho

Aumentar a capacidade de resposta da ILPI no atendimento aos idosos acolhidos, em decorrência do COVID-19.

#### 4- Ações executadas

Pagamentos: luz, internet, alimentos, pagamento de pessoal e compra de uma TV.





##### 5- Resultados alcançados

Segurança para os idosos e funcionários, melhoria da estrutura para isolamento dos idosos devido ao coronavírus, conforme Publicação do Ministério da Cidadania.

##### 6- Conclusão

Os recursos oriundos da subvenção, ações entre amigos e doações, não são suficientes para atender a toda demanda da instituição, sendo assim foi de grande válida esse recurso, proporcionando aos nossos idosos e funcionários melhores condições e segurança.

##### 7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos)

Notas fiscais, holerites, demonstrativos de pagamentos e extratos bancários

Silvianópolis-MG., 30 de Janeiro de 2021

Jorge Gomes Tavares  
CPF: 556.670.316-04

Maria Carlina Gouveia Gomes Tavares  
CPF: 497.787.906-63

## Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis - MG.

"Lar Dona Júlia Maria de Jesus"

CNPJ: 19.036.524/0001-60.

**Rua: Professor Ladislau, 189-Centro- Silvianópolis-MG. CEP: 37.689.000**

**Fone: (035)3451-1180**

Entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei 247/1990  
Entidade de Utilidade Pública Estadual – Lei 18.288/2009.  
[lardonajulia@hotmail.com](mailto:lardonajulia@hotmail.com)

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação São Vicente de Paulo "Lar D. Julia"		CNPJ: 19.036.524/0001-60	
Termo de Colaboração nº.035	Banco: Brasil	Agência: 1972-0	Conta: 6367-3
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
09/10/2020	Deposito em conta Bancária	R\$30.000,00	
Total de Receitas: R\$30.000,00			
DESPESAS			
Mês de referência: Outubro/2020			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Pagto de pessoal	06/11/2020	R\$	5.234,28
Pagamento energia elétrica	11/11/2020	R\$	1.170,61



Pagamento telefone Telemar	19/11/2020	R\$	104,40
Pagamento telefone Embratel	23/11/2020	R\$	74,97
Pagamento telefone Vivo	24/11/2020	R\$	67,96
Eletroeletrônico Pagto TV	26/11/2020	R\$	2.900,00

**Total de Despesa mensal: R\$ 9.552,22**

**Mês de referência: Novembro/2020**

Discriminação	Data da despesa		Valor
Pagamento de Pessoal	07/12/2020	R\$	7.079,14
Pagamento Rodrigues&Rodrigues (Alimento)	16/12/2020	R\$	6.000,00
Folha Telefone	17/12/2020	R\$	104,40
Pagamento Cemig	11/12/2020	R\$	1.288,85
Pagamento Cemig	23/12/2020	R\$	1.264,68
Pagamento telefone Vivo	28/12/2020	R\$	66,54
Pagamento internet	30/12/2020	R\$	61,31

**Total de Despesa mensal: R\$15.864,92**

**Mês de referência: Dezembro/2020**

Discriminação	Data da despesa		Valor
Pagamento de Pessoal	11/01/2021	R\$	3.285,58
Pagamento internet	25/01/2021	R\$	60,00
		R\$	

**Total de Despesa mensal: R\$ 3.345,58**

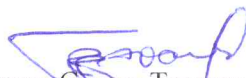
**BALANÇO FINAL**

<b>Valor Total da Receita (I):</b>	R\$ 30.000,00
<b>Valor Total das Despesas (II):</b>	R\$28.822,72
<b>Saldo Final (I) - (II):</b>	R\$ 1.177,28

**Observações/Justificativas**

**A diferença será depositada na conta corrente:78675-6,agência:0368-9- CNPJ: 15.401.012/0001-03**

**Pouso Alegre – MG, 30 de Janeiro de 2021.**

  
Jorge Gomes Tavares  
CPF:556.670.316-04  
Presidente

Maria Carlina Gouveia Gomes Tavares  
CPF:497.787.906-63  
Responsável pela prestação de contas

# Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis - MG.

"Lar Dona Julia Maria de Jesus"

CNPJ: 19.036.524/0001-60.

**Rua: Professor Ladislau, 189-Centro- Silvianópolis-MG. CEP: 37.689.000**

**Fone: (035)3451-1180**

Entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei 247/1990

Entidade de Utilidade Pública Estadual – Lei 18.288/2009.

lardonajulia@hotmail.com

## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CUSTEADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

### 1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização: Associação São Vicente de Paulo "Lar D.Julia"

CNPJ: 19.036.524/0001-60

Termo de Colaboração nº.035

### 2- Descrição dos Funcionários custeados com o recurso da parceria para execução do objeto pactuado


Ano de referência: 2020

Nome	Função	Mês de referência: Outubro		Atividades desenvolvidas
		Valor (R\$)		
Hellem Polyana Vieira	Cuidadora de idosos	R\$1.272,63		Cuidado necessários ao idoso (banho, higienização de unhas, mãos, troca de fraldas, auxílio na alimentação etc...)
Thatiana Carvalho dos Santos	Cuidadora de idosos	R\$1.224,01		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Daiane de Melo Santos	Cuidadora de idosos	R\$1.513,93		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Kelly Cristina dos Santos	Cuidadora de idosos	R\$1.223,71		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
<b>Total de Despesas: R\$5.234,28</b>				
Mês de referência: Novembro				
Thatiana Carvalho dos Santos	Cuidadora	R\$ 1.224,01		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Kelly Cristina dos Santos	Cuidadora	R\$ 1.175,39		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Aline de Paiva Martins Brito	Cuidadora	R\$ 1.513,93		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
David Noronha Campos	Cuidador	R\$ 314,36		Cuidados necessários conforme acima discriminado
Daiane de Melo Santos	Cuidadora	R\$ 1.513,93		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Hellen Polyana Vieira	Cuidadora	R\$ 1.338,32		Cuidados necessários, conforme acima discriminado
<b>Total de Despesas: R\$ 7.079,14</b>				
Mês de referência: Dezembro				
Nome	Função	Valor (R\$)		Atividades desenvolvidas
David Noronha Campos	Cuidador	R\$ 257,72		Cuidados necessários, conforme acima discriminado



Daiane de Melo Santos	Cuidadora	R\$ 1.513,93	Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Aline de Paiva Martins Brito	Cuidadora	R\$ 1.513,93	Cuidados necessários, conforme acima discriminado
Total de Despesas: R\$3.285,58			
Total de Despesas: R\$28.822,72			
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS</b>		R\$ 15.599,00	

Pouso Alegre – MG, 30 de Janeiro de 2021.

  
 Jorge Gomes Tavares  
 CPF: 556.670.316-04

Maria Carlina Gouveia Gomes Tavares  
 Responsável pela prestação de contas  
 CPF: 449.787.906-63

